



PARECER Nº 105/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alumínio.

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Ref.: Projeto de Lei nº 30/2026.

EMENTA: Direito Constitucional e Administrativo. Criação de emprego público de provimento efetivo de Turismólogo no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Alumínio. Projeto de Lei. Parecer pelo recebimento.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei, fruto de iniciativa do Poder Executivo, de autoria da nobre Prefeita Ana Paula de Cassia Netto, que visa criar o emprego público de provimento efetivo de Turismólogo no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Alumínio, a ser regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

A proposição visa a profissionalização da gestão pública na área de turismo, estabelecendo uma estrutura técnica capacitada para atender aos requisitos estaduais e habilitar o município ao título de Município de Interesse Turístico (MIT).

Eis o objeto da proposição.

FUNDAMENTAÇÃO

Sujeito a análise jurídica, necessita de avaliação quanto aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, observando os dois elementos jurídicos fundamentais: 1) quanto ao aspecto formal; 2) quanto ao aspecto material.



Quanto ao **aspecto formal**, avaliaremos os pressupostos do projeto, principalmente sua exteriorização, como por exemplo vícios de competência, iniciativa, pressupostos ou procedimento.

Primeiramente, sobre a competência, estabelece a Lei Orgânica do Município de Alumínio que:

Artigo 40 - São iniciativas do Prefeito as leis que disponham sobre:

- I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica ou aumento de sua remuneração;
- II - servidores públicos do Município, seu regime jurídico e provimento de cargos;
- III - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração direta.

Sendo assim, resta evidente que a iniciativa da Prefeitura Municipal está devidamente respaldada na legislação local.

Por fim, a espécie normativa foi adequadamente aplicada, através de Lei Ordinária.

Dessa forma, quanto à competência, iniciativa e espécie normativa, verifica-se, ao nosso sentir, a viabilidade do projeto em comento.

Com relação ao **aspecto material**, analisaremos o conteúdo do projeto, suas disposições, avaliando se é compatível com a Constituição e demais leis.

O art. 37, inciso II, da Constituição Federal estabelece que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza e a complexidade do cargo.

O projeto prevê o provimento efetivo da vaga criada. Portanto, uma vez que o emprego de Turismólogo será preenchido por meio de concurso público, não há qualquer óbice jurídico.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), em seu art. 16, dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária



anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (incisos I e II).

De acordo com os autos do processo legislativo, consta nos autos a devida declaração assinada pela Prefeita Municipal atestando que o aumento de despesa gerado pelo Projeto de Lei nº 30/2026 foi devidamente previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e possui total compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA).

Há, ainda, análise de impacto financeiro subscrita pelo Diretor de Finanças do Executivo. A análise técnica demonstra de forma contundente que o orçamento vigente comporta a criação da vaga, mantendo o índice de gastos com pessoal em patamar seguro (38,06% da Receita Corrente Líquida).

Diante dessas declarações e dos pareceres técnicos apresentados, não cabe a este Advogado o ingresso no mérito contábil, fiscal e orçamentário do Executivo, tampouco a apuração da correção ou incorreção dos cálculos elaborados.

Portanto, não há razão para não ser o projeto submetido à deliberação plenária pela Casa Legislativa Municipal.

CONCLUSÃO

Diante da análise jurídica realizada, conclui-se que o **Projeto de Lei nº 30/2026** apresenta-se formal e materialmente adequado ao ordenamento jurídico vigente. Não há óbices quanto à constitucionalidade ou legalidade que impeçam a sua apreciação pelo Plenário.

A aprovação da matéria demanda quórum de maioria absoluta, em turno único de discussão e votação, conforme estabelecem os artigos 252 e 238 do Regimento Interno.

É o parecer.

Alumínio, 18/05/2026

Gabriel M. O. Fontana

Advogado - OAB/SP nº 458.165



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Alumínio. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=S3NA-NYDY-M24W-90AU>, ou vá até o site <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: S3NA-NYDY-M24W-90AU